



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2019 - Ano XCII - Nº 08

www.itabaiana.pb.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00035/2018

A Administração Municipal convoca as empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP. 07.190.090/0001-70, Valor: R\$ 19.021,40 e SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP. 04.826.424/0001-60. Valor: R\$ 4.116,00, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste aviso assinar o termo de contrato, para os respectivos itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado em 09 de Maio de 2018.

Itabaiana - PB, 23 de Janeiro de 2019.
Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, por meio do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados, que o Processo Licitatório - Pregão Presencial Nº 00004/2019, cujo objeto é: Aquisição de um Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) Tipo Van, foi cancelado em virtude da necessidade de detalhamento do objeto a ser adquirido, será marcado nova data para o processo.

Itabaiana 21 de Janeiro de 2019
Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 00066/2018

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela do ABC Farma - Órgão Oficial a Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias do setor, para tender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Itabaiana.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00066/2018.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00025/2019 - 16.01.19 - NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda - R\$ 150.000,00;

Itabaiana 23 de Janeiro de 2019.
Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00075/2018

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada - Trator Agrícola sobre rodas, Grade aradora e Carreta Tanque, destinado a execução de ações relativos a agropecuária sustentável.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00075/2018.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00023/2019 - 16.01.19 - MAQTRAL MAQUINAS PEÇAS E TRATORES DE ALOGOAS LTDA - R\$ 55.500,00; CT Nº 00024/2019 - 16.01.19 - TLM COMERCIAL EIRELI - R\$ 226.400,00.

Itabaiana 23 de Janeiro de 2019
Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de construção diversos conforme demanda, manutenção das atividades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2018.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00015/2019 - 15.01.19 - MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA EPP - R\$ 72.575,05;

Itabaiana 23 de Janeiro de 2019.
Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019

A Prefeitura Municipal de Itabaiana- PB, torna público, que fará realizar as 10h30m (horário local) do dia 06/02/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00007/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de propagandas volantes em carro de som para as diversas Secretarias Municipais. Esclarecimentos e cópia do edital, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m as 12h00m ou pelo e-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com.

Publique-se: Itabaiana 23 de Janeiro de 2019.
Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

A Prefeitura Municipal de Itabaiana- PB, torna público, que fará realizar as 11h30m (horário local) do dia 06/02/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00008/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de porte leve e pesado pertencentes a Frota do Município de Itabaiana.



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



Esclarecimentos e cópia do edital, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m as 12h00m ou pelo e-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com.

Publique-se: Itabaiana 23 de Janeiro de 2019.
Rodrigo Martins Camboim da Câmara – Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00009/2019**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana– PB, torna público, que fará realizar as 13h30m (horário local) do dia 06/02/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00009/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Software de Gestão Pública. Esclarecimentos e cópia do edital, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m as 12h00m ou pelo e-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com.

Publique-se: Itabaiana 23 de Janeiro de 2019.
Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00010/2019**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana– PB, torna público, que fará realizar as 15h30m (horário local) do dia 06/02/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00010/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa para Aquisição de um Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) Tipo Van. Esclarecimentos e cópia do edital, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m as 12h00m ou pelo e-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com.

Publique-se: Itabaiana 23 de Janeiro de 2019.
Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Pregoeiro

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA
CAPÍTULO I**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 509 de 16 de 01-2019, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itabaiana.

CAPÍTULO II

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS
FUNDEB**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados,

especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Emitir, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao

Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 509, de 27 de novembro de 2017 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município).

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente, representante da mesma categoria ou do mesmo segmento social de seu titular, completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestrais, conforme programado pelo colegiado. Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente ou pelo secretário executivo do conselho, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares sendo os mais votados em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

I. Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente, sendo representante da mesma categoria ou segmento social que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e, no caso de afastamento definitivo, ocorridos antes do fim do mandato, haverá uma eleição entre o colegiado com fins de preenchimento dos cargos de vacância;

II. O conselho do CACS-Fundeb terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares;

III. Na hipótese de renúncia do Presidente do CACS-Fundeb, ou por afastamento em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

- a) pela efetivação do vice-presidente na presidência do conselho, com a indicação de outro membro do conselho para ocupar o cargo de vice-presidente e que todas as decisões ocorrerão através de eleição entre o colegiado;
- b) pela designação de novo presidente através de eleição entre o colegiado, e que seja assegurada a continuidade do vice até o final do seu mandato.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- VI – participar de cargo do Poder Público.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do

Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- d) do Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB na situação de afastamento definitivo a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, até nova eleição.

Parágrafo Único: E em caso de renúncia ou impedimento, será realizada nova eleição, entre o colegiado.

Art. 21. No prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB deverá ser aprovado o regimento interno que viabilize seu funcionamento;

Art. 22. As reuniões ordinárias do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando

convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 23. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vincular ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB poderá convocar o Secretário de Educação para esclarecimento assim que seja necessário.

Art. 25. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 26. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Itabaiana, 17 de janeiro de 2019.



Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana